



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019 (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Requer informações sobre a situação atual e as mudanças realizadas no programa de conversão de multas ambientais.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à situação atual e as recentes mudanças no programa de conversão de multas ambientais efetivadas por meio do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, respondendo as seguintes questões:

1. Em 27 de dezembro de 2018, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) divulgou o resultado preliminar do primeiro chamamento público de projetos na modalidade da conversão indireta de multas. São 34 projetos selecionados, sendo 14 relativos à bacia do São Francisco e 20 referentes à bacia do Parnaíba. Pergunta-se:

a. Qual é a situação atual desse chamamento público? Quando o resultado definitivo será divulgado?

b. Houve orientação escrita ou verbal do Ministério do Meio Ambiente para que o Ibama adiasse o resultado final do referido chamamento público, uma vez que novas regras sobre o tema seriam publicadas?

c. Considerando que as regras para execução dos projetos aprovados foram estabelecidas no chamamento 01, e que o referido instrumento de seleção vincula a administração pública, de que forma os 34 projetos selecionados nesse chamamento público serão aproveitados na nova fase do programa de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

conversão de multas ambientais, a partir da publicação do Decreto nº 9.760/2019?

2. O segundo chamamento público da conversão indireta publicado pelo Ibama diz respeito à restauração da Mata Atlântica no estado de Santa Catarina. Esse chamamento decorre de um acordo judicial. As propostas serão recebidas até o dia 17 de maio de 2019. Pergunta-se:

a. Como se dará o cumprimento do acordo judicial pactuado considerando o quadro normativo anterior, em um processo de seleção pública que se encontra em curso?

b. A Justiça Federal em Santa Catarina já foi comunicada das alterações feitas no programa de conversão de multas ambientais, uma vez que o acordo foi pactuado considerando o quadro normativo anterior?

3. O Conselho Gestor do Ibama aprovou no final de 2018 o Programa Nacional de Conversão de Multas do 3 Ibama para o biênio 2019-2020. Nesse programa constam diretrizes tanto para a conversão indireta quanto para a direta. Pergunta-se:

a. O MMA e o Ibama decidiram abandonar essa programação de ações para a conversão?

b. Se a resposta for afirmativa, quais são as linhas temáticas do programa de conversão de multas para o biênio 2019-2020? Quais são também as prioridades territoriais?

4. O Decreto nº 9.760/2019 suprime regras da conversão indireta e remete a definição da operacionalização dessa modalidade a regulamento futuro (§ 2º do art. 142-A do Decreto nº 6.514/2008, na redação dada pelo Decreto nº 9.760/2019). Foi decidido que empresas também poderão participar como proponentes dos projetos, e que não se trabalhará com a Câmara Consultiva Nacional na escolha de prioridades temáticas e territoriais para a conversão de multas. Em face do conteúdo do novo decreto, pergunta-se:

a. As empresas poderão ser beneficiárias dos recursos da conversão de multas para projetos inclusos nas suas finalidades sociais?

b. Se a resposta for afirmativa, qual é a fundamentação legal para que elas recebam recursos a fundo perdido (com natureza privada, mas têm sua destinação controlada pelo Poder Público) e obter lucro com eles?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

- c. A seleção de projetos de empresas na conversão indireta será feita mediante qual instrumento jurídico e com base em qual legislação?
- d. Retirou-se no decreto a referência a contas garantia em banco público, que receberiam os depósitos dos autuados nos projetos indicados pelo órgão ambiental. No planejamento da nova fase do programa de conversão de multas, qual foi a opção escolhida para controle dos recursos referentes a cada projeto beneficiado na modalidade da conversão indireta?
- e. O MMA e o Ibama desistiram da parceria com a Caixa Econômica Federal para controle dos recursos da conversão indireta por meio de contas garantia? Se a resposta for afirmativa, por que razão?
- f. No planejamento da nova fase do programa de conversão de multas, o que ficou definido sobre a metodologia de seleção de temas e territórios prioritários para os projetos a serem beneficiados, abrangendo as modalidades direta e indireta?
- g. Haverá participação de atores externos ao MMA, Ibama e ICMBio no processo de seleção de temas e territórios prioritários para os projetos a serem beneficiados, abrangendo as modalidades direta e indireta? Estarão inclusos nesse processo representantes de entidades de pesquisa, da sociedade civil ou do setor empresarial?
- h. Como se compatibiliza o disposto no § 3º do art. 142-A do Decreto nº 6.514/2008, com a redação dada pelo Decreto nº 9.760/2008, que prioriza projetos no próprio estado em que ocorreu a infração, com os projetos estruturantes, de maior escala, previstos na conversão indireta?
- i. Qual é a fundamentação do disposto no § 3º do art. 142-A do Decreto nº 6.514/2008, com a redação dada pelo Decreto nº 9.760/2008, uma vez que a reparação dos danos (esfera civil) e a conversão de multas (esfera administrativa) não se confundem?
5. Quantos pedidos formais de conversão de multas o Ibama já recebeu? E o ICMBio? Qual é a perspectiva temporal para julgamento desses pedidos? Qual é o percentual de pedidos relativo à modalidade indireta, ou pelo menos uma estimativa desse número?

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

O recente Decreto nº 9.760/2019 trouxe alterações significativas no programa de conversão de multas ambientais. Manteve as duas modalidades de conversão (direta e indireta), mas optou por remeter as novas regras da indireta para futura regulamentação.

Ocorre que, desde 2018, há iniciativas relevantes em curso no Ibama aplicando a conversão indireta de multas: o primeiro chamamento público, relativo a projetos nas bacias do São Francisco e Parnaíba, e o segundo chamamento, referente à restauração florestal em Santa Catarina.

Há necessidade de informações sobre como serão tratadas essas iniciativas na nova fase do programa, iniciada com a publicação do novo decreto. Também é importante que o Parlamento obtenha respostas sobre a fundamentação das alterações realizadas, no mérito e no plano jurídico.

Estas são as finalidades deste requerimento de informações, que esperamos ver respondido no prazo mais breve possível, em face da extrema relevância do tema para a política ambiental no país.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2019.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP